

PORTARIA Nº 034/2022-IPSM, de 31 de outubro de 2022.

"Dispõe sobre a concessão de **PENSÃO POR MORTE** do segurado **ALTAIR DA SILVA PIMENTA** a sua dependente **ANGELA MARIA DOS SANTOS AMARAL**".

A Presidente do Instituto de Previdência de Muaná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e as prerrogativas atribuídas pelo DEC. MUN. Nº 014/2021-GAB/PMM, de 01 de janeiro de 2021, e

Considerando que ALTAIR DA SILVA PIMENTA era aposentado perante este Instituto de Previdência de Muaná, pela Portaria de n.º 005/2015, de 21 de setembro de 2015, faleceu em 02 de agosto de 2022;

Considerando que a requerente, na data do óbito, implementou a condição legal de dependente do segurado na qualidade de convivente;

Considerando que o falecido (servidor) vivia em União Estável devidamente reconhecida e comprovada, de natureza familiar, pública e duradoura, em conformidade com o art. 1.723 e seguintes do Código Civil;

Considerando que o segurado além da requerente deixou outra dependente, beneficiária de Pensão Alimentícia devidamente habilitada ao benefício em questão, contudo não deixou filhos menores em qualquer condição de dependência;

RESOLVE:

I – Conceder **Pensão por Morte** a **ANGELA MARIA DOS SANTOS AMARAL**, RG n.º 1804269, CPF n.º 319.388.092-20, dependente do instituidor **ALTAIR DA SILVA PIMENTA**, por comprovar os requisitos previstos no art. 34, I da Lei Municipal n.º 262/2021, combinado com a redação do art. 40, § 7º, trazida pela EC 103/2019.

II – Com base no art. 69, § 4º da Lei Complementar acima mencionada, atribuímos a requerente igualdade de condição pela parcela correspondente a Cota Familiar com a dependente (cônjuge divorciado ou separada judicialmente) conforme estabelecido no parágrafo § 1º do art. 34 da Lei Complementar n.º 262/2021, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor da

Fundo de Previdência de Muaná – FUNPREM
CNPJ 04.867.350/0001-00

3494-1208



Praça 28 de Maio, 43 – Centro
Muaná – Pará – 68825-000

aposentadoria que vinha sendo recebido pelo segurado, acrescido de cota de 10 (dez) pontos percentuais por cada dependente;

III- Fixar o reajuste da pensão de acordo com os termos do Regime Geral de Previdência Social, com previsão no art. 70 da Lei 262/2021, no que se refere ao prazo de duração do respectivo benefício, fazemos referência ao Dec. Federal n.º 3.048 de 06 de maio de 1999, considerando o benefício de forma vitalícia em decorrência da idade maior de 44 (quarenta e quatro) anos na data do óbito.

IV – Calcular:

Descrição das Parcelas	Base Legal	Valor
Proventos de Aposentadoria	Emenda Constitucional n.º 41/03	3.917,37
Cota Familiar = 50% + 10% + 10% = 70%	Lei Municipal 262/2021, art. 69, caput	2.742,15
Cota por dependente = 35%	Lei Municipal 262/2021, art. 69, caput	1.371,07
Valor Final da Pensão		1.371,07

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente do Instituto de Previdência de Muaná, 31 de outubro de 2022.



Joselba de N. Costa Pacheco
Presidente do FUNPREM
Dec. 014/2021-GAB/PMM.
Joselba de N. Costa Pacheco
Presidente do Instituto de Previdência
Muaná - Pará

Fundo de Previdência de Muaná – FUNPREM
CNPJ 04.867.350/0001-00

 3494-1208



Praça 28 de Maio, 43 – Centro
Muaná – Pará – 68825-000